



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2018, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a criação de um emprego em comissão e uma vaga de emprego efetivo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o emprego de provimento em comissão de Coordenador do CRAS, de livre nomeação e exoneração, totalizando 01 (uma) vaga no quadro de servidores do Poder Executivo do Município, com vencimento mensal correspondente a referência 16 (dezesesseis) do quadro de referencias.

Artigo 2º - As atribuições, requisitos para investidura e regime jurídico do emprego em comissão de Coordenador do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) são as previstas no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 3º - Fica criada 01 (uma) vaga para o emprego de Psicólogo, de provimento efetivo, totalizando 03 (três) vagas no quadro de servidores do Poder Executivo do Município, com vencimento mensal correspondente a referência 08 (oito) do quadro de referencias.

Artigo 4º - As atribuições, requisitos para investidura, carga horária semanal e regime jurídico do emprego de Psicólogo criado por esta lei, são descritas no Anexo I, Lei Complementar Municipal nº 11/2009.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do Orçamento Municipal, conforme a previsão de impacto orçamentário-financeiro anexa, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 6º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 28 de setembro de 2018

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

ANEXO I**ATRIBUIÇÕES:**

Coordenar e superintender todas as atividades do Centro de Referência de Assistência Social, com finalidade de articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestador a de serviços no território; definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio assistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede sócioassistencial referenciada ao CRAS; promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócioassistenciais na área de abrangência do CRAS; definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico - metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços sócioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social; participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Coordenadoria de Assistência Social (do município ou do DF); planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF); participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

Requisitos para Provedimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Nível Superior Completo em Serviço Social ou Psicologia;
- c) Experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios sócio assistenciais.

ANEXO II

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte propositura:

a) Criação de emprego em comissão de Coordenador do CRAS

a) Criação de vaga para o emprego de Psicólogo

A estimativa prevê os gastos no exercício de 2018 e nos dois subsequentes, sendo 2019 e 2020.

1) Premissas e metodologia de cálculo

Para apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, previstas na LOA e no PPA vigentes.

A previsão de impacto orçamentário-financeiro anual é de, R\$ 55.000,00.

Para cálculo dos gastos, os valores propostos pelo Projeto de Lei foram aplicados à metodologia de soma simples das importâncias acima previstas para cada exercício (verbas mais encargos trabalhistas multiplicadas por 13,5 meses).

2) Apuração da evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2018..... R\$ 15.250.000,00

Receita Prevista para 2019..... R\$ 16.012.500,00

Receita Prevista para 2020 R\$ 16.813.125,00

3) Conclusão

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual faço

transcrevo o resumo abaixo, demonstrando que não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos. Assim, aplicando a metodologia da soma dos valores das verbas trabalhistas de 02 (dois) profissionais, com os reflexos, estimo o impacto trienal da despesa em:

Valor da despesa no 1º exercício _____ R\$ 18.000,00

Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício _____ < 1 %

Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício _____ < 1 %

Valor da despesa no 2º exercício _____ R\$ 55.000,00

Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício _____ < 1 %

Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício _____ < 1 %

Valor da despesa no 3º exercício _____ R\$ 55.000,00

Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício _____ < 1 %

Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício _____ < 1 %

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 28 de setembro de 2018.

JOÃO CARLOS FERNANDES
Prefeito de Mirassolandia